



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0201200-93.2009.5.02.0056**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/09/2009

Valor da causa: R\$ 19.000,00

Partes:

RECLAMANTE: HAIRTA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO: JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS

RECLAMADO: FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

RECLAMADO: ANILCE TAEKO ENDO DOY

RECLAMADO: ELSON NOBORU DOY

TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DE ALMEIDA DOY

TERCEIRO INTERESSADO: MARINEI HIROMI DOY MYAMORA

TERCEIRO INTERESSADO: FABIOLA MYAMORA

TERCEIRO INTERESSADO: 26ª OFÍCIO CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

56ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0201200-93.2009.5.02.0056

RECLAMANTE: HAIRTA DA CONCEICAO SILVA

RECLAMADO: FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA, ANILCE TAEKO ENDO DOY, ELSON NOBORU DOY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RONEI ALMEIDA MUNIZ

DESPACHO

ID. b048118: Em relação ao pedido de suspensão da CNH dos executados, este Juízo entende que não é razoável ofender o direito constitucional dos executados de ir e vir, sob o argumento de que não foram localizados bens para a garantia da execução. O crédito trabalhista não é soberano, não se sobrepõe a todos os direitos constitucionais previstos, ainda que de natureza alimentar. Portanto, indefiro o pedido do autor de suspensão da CNH dos executados.

Incluem-se os nomes dos executados no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian por meio do convênio SERASAJUD.

Intime-se o autor via DEJT para que, no prazo de 30 dias, indique meios de prosseguimento da execução.

Saliento que não serão renovadas pesquisas patrimoniais sem justificativa ou comprovação de alteração na saúde financeira dos executados.

Ressalto que sob a égide da reforma trabalhista, nos termos do artigo 878 da CLT, a execução deve ser promovida pelas partes.

Ciência ao autor via DEJT.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO, 18 de Fevereiro de 2019

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

56ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0201200-93.2009.5.02.0056

RECLAMANTE: HAIRTA DA CONCEICAO SILVA

RECLAMADO: FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA, ANILCE TAEKO ENDO DOY, ELSON NOBORU DOY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RONEI ALMEIDA MUNIZ

DESPACHO

Vistos

....ID. fd85507: Defiro. Atualize-se o débito em execução. Expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO da parte ideal pertencente aos executados ANILCE TAEKO ENDO DOY e ELSON NOBORU DOY do imóvel registrado sob a matrícula 70.239 no 2º Oficial de Registro de Imóveis de SP.

Ciência à autora via DEJT.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO, 12 de Julho de 2019

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
56ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0201200-93.2009.5.02.0056
RECLAMANTE: HAIRTA DA CONCEICAO SILVA
RECLAMADO: FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA, ANILCE TAEKO ENDO DOY, ELSON NOBORU DOY

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

RONEI ALMEIDA MUNIZ

p/Diretor de secretaria

DESPACHO

ID. fb18452, ID. ff4ad1e - Pág. 1: Mantenho a penhora sobre a parte ideal de 1/3 do imóvel registrado sob a matrícula nº 70.239 do 2º C.R.I. de São Paulo-SP, pertencente aos executados ANILCE TAEKO ENDO DOY - CPF: 056.259.688-70 e ELSON NOBORU DOY - CPF: 491.000.508-06. Ademais, reputo válida a intimação de ciência da penhora efetuada pela Sra. Oficiala de Justiça na pessoa da filha dos executados, haja vista que ambos moram no mesmo endereço e, conforme certificado pela Sra. Oficiala de Justiça, a filha dos executados ficou ciente da penhora.

Fica nomeada como depositária a própria executada ANILCE TAEKO ENDO DOY, que deverá ser intimada acerca de sua nomeação como depositária do bem penhorado via Correios. No caso de recusa na assunção de forma espontânea, a mesma ficará nomeada depositária do imóvel, independente de nova intimação para tal.

Registre-se a penhora junto à ARISP.

A fim de dar prosseguimento ao feito, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo solicitando-se que, no prazo de 15 dias, preste informações acerca da existência de débitos de IPTU que recaem sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 70.239 do 2º C.R.I. de São Paulo-SP, pertencente aos executados ANILCE TAEKO ENDO DOY - CPF: 056.259.688-70

e ELSON NOBORU DOY - CPF: 491.000.508-06, código do contribuinte nº 012.106.0434-5. Em caso de existência de débito, deverá a Municipalidade de São Paulo informar o valor atualizado da dívida.

Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se ofício ao síndico do EDIFÍCIO PROFESSOR ARNALDO ROSSI, solicitando-se que, no prazo de 10 dias, preste informações a este Juízo acerca da existência de débitos condominiais que recaem sobre o apartamento nº 63, localizado no 6º andar, de matrícula de nº 70.239 do 2º C.R.I. de São Paulo, de propriedade dos executados ANILCE TAEKO ENDO DOY - CPF: 056.259.688-70 e ELSON NOBORU DOY - CPF: 491.000.508-06.

Com a resposta do Município de São Paulo-SP, bem como do síndico do EDIFÍCIO PROFESSOR ARNALDO ROSSI, deverá a secretaria da vara providenciar a formação do expediente a ser encaminhado à Central de Hastas Públicas do TRT-2 para praxeamento do imóvel.

Ciência às partes via DEJT.

São Paulo, data abaixo.

SAO PAULO/SP, 18 de agosto de 2020.

SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN - Juntado em: 18/08/2020 18:08:07 - d486cd5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081817271617200000186587416?instancia=1>
Número do processo: 0201200-93.2009.5.02.0056
Número do documento: 20081817271617200000186587416

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
494a8a7	18/02/2019 18:32	Despacho	Despacho
25497bc	12/07/2019 15:23	Despacho	Despacho
d486cd5	18/08/2020 18:08	Despacho	Despacho